



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para definir regras de publicação da íntegra de suas reuniões, quando decorridos cinco anos da data de encerramento da reunião respectiva.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

**“Art. 10-A.** As reuniões do Comitê de Política Monetária (Copom) serão gravadas e, em até trinta dias de seu encerramento, terão seu conteúdo integralmente transcrito e firmado pelo colegiado.

§ 1º Os dados e demais materiais técnicos apresentados nas reuniões serão anexados à transcrição.

§ 2º A publicação da transcrição e seus anexos será feita após o decurso de cinco anos da data de encerramento da reunião.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Banco Central do Brasil instituiu o Comitê de Política Monetária (Copom) em 1996, a exemplo do *Federal Open Market Committee* (FOMC), do Banco Central dos Estados Unidos da América, que adotou em 1994, e do *Central Bank Council*, do Banco Central da Alemanha. Em junho de 1998, o Banco da Inglaterra também instituiu o seu *Monetary Policy Committee* (MPC), assim como o Banco Central Europeu, desde a criação da moeda única em janeiro de 1999.



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

Os comitês de política monetária foram instituídos com o objetivo de promover transparência e, com isso, previsibilidade ao mercado financeiro sobre a data em que pode haver alteração na taxa básica de juros.

Todavia, diferentemente do que faz o Banco Central dos EUA, por exemplo, que divulga a completa transcrição das reuniões após cinco anos de cada reunião, ou do Banco Central da Inglaterra, que publica a transcrição da reunião decorridos oito anos, ainda não temos essa prática, que ajudará a entender a posição de cada participante da reunião.

Mais do que o simples entendimento de cada participante de cada reunião, suas perspectivas e compreensão da conjuntura passada, poderemos observar, com a divulgação da transcrição de cada reunião, os argumentos utilizados em seus pormenores e confrontá-los com os dados estatísticos e demais materiais técnicos nos quais se basearam.

Esse conhecimento será útil para a análise empírica das Ciências Econômicas, em especial da Macroeconomia, e permitirá, por meio desse escrutínio aperfeiçoar a própria gestão da política monetária no futuro.

Devemos esclarecer que um prazo para a divulgação das gravações das reuniões deve ser estabelecido, pois a sua divulgação contemporânea poderia levar a interpretações no mercado potencialmente prejudiciais à efetividade da política monetária e inibir a apresentação de certos argumentos essenciais à melhor decisão. Dessa forma, mantêm-se o equilíbrio entre a transparência e o necessário conforto para expressar uma sincera opinião sobre a conjuntura econômica e sua perspectiva de curto prazo.

Pelas razões expostas, conclamo os ilustres Parlamentares a aprovarem esta Proposta.

Sala das Sessões,

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTE